

# PLANO DE INTEGRIDADE



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**



PLANO DE INTEGRIDADE  
**PREVINE**  
NITERÓI



## Carta do Procurador Geral

Apresentamos, com grande orgulho, o Plano de Integridade da PGM Niterói. Em um cenário de insegurança jurídica cada vez mais intensa – é preciso dizer –, exprimir em um documento a busca pela difusão da legalidade é uma medida de grande valor social. É a exposição concreta das balizas de correção que se propõem como salvaguarda da integridade. Mesmo por isso, trazer a lume, no âmbito do Programa Previne, as medidas que são de titularidade do órgão jurídico central, é uma grande responsabilidade: é de onde esperamos o exemplo, temos consciência disso, e esperamos prestá-lo na melhor forma.

Às boas práticas!

PLANO DE INTEGRIDADE  
**PREVINE**  
NITERÓI

**Michell Nunes Midlej Maron**  
**Procurador Geral do Município de Niterói**



## SUMÁRIO

|           |  |    |
|-----------|--|----|
| <b>1.</b> | Introdução _____   | 2  |
| <b>2.</b> | Objetivos do plano _____   | 3  |
| <b>3.</b> | Sobre a Procuradoria Geral do Município _____                          | 3  |
|           | <b>3.1.</b> Atribuições _____  | 4  |
|           | <b>3.2.</b> Carta de Serviços _____                                    | 6  |
|           | <b>3.3.</b> Organização Interna _____                                  | 6  |
| <b>4.</b> | Organograma _____  | 8  |
| <b>5.</b> | Revisão, atualização e responsabilidade pelo Plano de Integridade ____ | 9  |
| <b>6.</b> | Riscos Analisados e Estratégias de Mitigação _____                     | 10 |
| <b>7.</b> | Considerações Finais _____   | 17 |
| <b>8.</b> | Referências _____  | 17 |

## 1. Introdução

A Procuradoria Geral de Niterói – PGM/NIT, em sua busca constante de melhorias práticas de combate à corrupção, prevenção à fraude e monitoramento das atividades dos servidores e colaboradores visando a prestação adequada do serviço público em conformidade com as Leis e normas estabelecidas, elaborou seu Programa de Integridade.

O Município de Niterói/RJ publicou a Lei nº 3.466, de 09 de janeiro de 2020, que institui a Política de Promoção de Integridade e *Compliance* do Município de Niterói e os seus objetivos. A mencionada Lei fixou que a instituição do Plano de Integridade e *Compliance* nos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta como um dos seus objetivos da Política de Promoção de Integridade e Compliance (art. 3º, I).

Vale enfatizar que a Política de Promoção de Integridade e *Compliance* consiste no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de prevenção, detecção e correção de práticas de corrupção, fraudes, subornos, irregularidades e desvios éticos e de conduta (art. 2º, I).



## **2. Objetivos do Plano**

O plano de integridade é o documento que contém um conjunto organizado de medidas que devem ser efetivadas, em um período determinado de tempo, com a finalidade de prevenir, detectar e corrigir as ocorrências de quebra de integridade (art. 2º, III).

O risco de integridade possui relação com a vulnerabilidade institucional que pode favorecer ou facilitar práticas de corrupção, fraudes, subornos, irregularidades e desvios éticos e de conduta (art. 2º, II).

Dessa forma, o plano de integridade tem por objetivo de auxiliar na prevenção, detecção ou correção das ocorrências que possam favorecer ou facilitar práticas de corrupção, fraudes, subornos, irregularidades e desvios éticos e de conduta, bem como aprimorar e capacitar as estruturas já existentes para adoção de mecanismos de prevenção desvios.

## **3. Sobre a Procuradoria Geral do Município – PGM/NIT**

A Procuradoria Geral do Município - PGM, instituição permanente, essencial à justiça e à legalidade, diretamente vinculada ao Prefeito, exerce privativamente, por seus Procuradores, com iguais deveres, prerrogativas e direitos, a representação judicial, extrajudicial e a consultoria jurídica do Município – Art. 1º da Lei nº 3359, de 06 de julho de 2018.



A PGM/NIT será dirigida pelo Procurador Geral do Município, a Subprocuradoria Geral do Município pelos Subprocuradores Gerais, as Procuradorias Especializadas e o Gabinete, por Procuradores Chefes, a Coordenadoria, por Coordenadores, e as Diretorias, por Diretores – art. 4º do Decreto 13.830, de 2020, que instituiu o Regimento Interno da Procuradoria Geral do Município de Niterói.

### **3.1. Atribuições**

**São atribuições da PGM (Art. 5º da Lei nº 3359, de 06 de julho de 2018.):**

- I - defender os interesses do Município em juízo e em âmbito administrativo;
- II - cobrar a dívida ativa do Município, em juízo ou fora dele;
- III - defender ativa ou passivamente os atos e prerrogativas do Prefeito, praticados no exercício da função pública, em juízo e em processos administrativos;
- IV - prestar consultoria jurídica à Administração Municipal, no plano superior;
- V - emitir pareceres, normativos ou não, para fixar a interpretação governamental de leis e atos normativos;
- VI - assessorar o Prefeito, inclusive na elaboração legislativa;
- VII - opinar sobre providências de ordem jurídica, em atenção ao interesse público e às leis vigentes;
- VIII - elaborar minutas de informações a serem prestadas ao Poder Judiciário pelo Prefeito e titulares dos órgãos administrativos municipais;





- IX - sugerir ao Prefeito a propositura de ação direta de inconstitucionalidade;
- X - propor ao Prefeito minutas de projetos de leis e a edição de normas legais ou regulamentares;
- XI - propor ao Prefeito, para os órgãos da Administração Direta e Indireta e das fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público, medidas de caráter jurídico que visem a proteger-lhes o patrimônio ou ao aperfeiçoamento de suas práticas administrativas;
- XII - propor ao Prefeito medidas destinadas à uniformização de orientação jurídica no âmbito da Administração Pública;
- XIII - elaborar minutas padronizadas dos termos de editais e contratos a serem firmados pelo Município;
- XIV - opinar, por determinação do Prefeito, sobre consultas que devam ser formuladas, por órgão da Administração Direta e Indireta, ao Tribunal de Contas e aos demais órgãos de controle financeiro e orçamentário;
- XV - opinar previamente acerca do cumprimento de decisões judiciais e, por determinação do Prefeito, sobre os pedidos de extensão de julgados, relacionados com a Administração Direta;
- XVI - opinar, sempre que solicitada, sobre questões relativas a processos administrativos em que haja questão judicial correlata ou que neles possa influir como condição de seu prosseguimento;
- XVII - supervisionar e uniformizar a orientação jurídica no âmbito da Administração Pública Municipal, incluindo as entidades da Administração Indireta; e
- XVIII - desempenhar outras atribuições que lhe forem expressamente cometidas pelo Prefeito.



### **3.2. Carta de Serviços**

A Procuradoria Geral do Município essencialmente presta seus serviços para os órgãos do Poder Executivo: consultoria jurídica e representação, judicial e extrajudicial, do Município.

Os serviços abaixo são prestados aos munícipes:

- a) Dívida Ativa – Parcelamentos de débitos em atraso inscritos em dívida ativa ou em cobrança judicial: Este serviço permite ao contribuinte efetuar o parcelamento de seus débitos tributários ou não tributários inscritos em dívida ativa, independente de ajuizamento ou protesto;
- b) Dívida Ativa - Pagamento à vista débitos em atraso inscritos em dívida ativa ou em cobrança judicial: Este serviço permite ao contribuinte efetuar o pagamento à vista de seus débitos tributários ou não tributários inscritos em dívida ativa, independente de ajuizamento ou protesto; e
- c) Obter Certidão de débitos: Este serviço permite ao contribuinte emitir certidões de seus débitos de IPTU, ISS e Auto de Infração inscritos ou não em dívida ativa.

### **3.3. Organização Interna da Procuradoria Geral de Niterói**

A Procuradoria Geral do Município dispõe da seguinte estrutura básica (Art. 3º do Decreto 13.830, de 2020):

- I - Procurador Geral do Município;
- II - Gabinete do Procurador Geral (PGA):
  - a) Subprocuradoria Geral do Município;

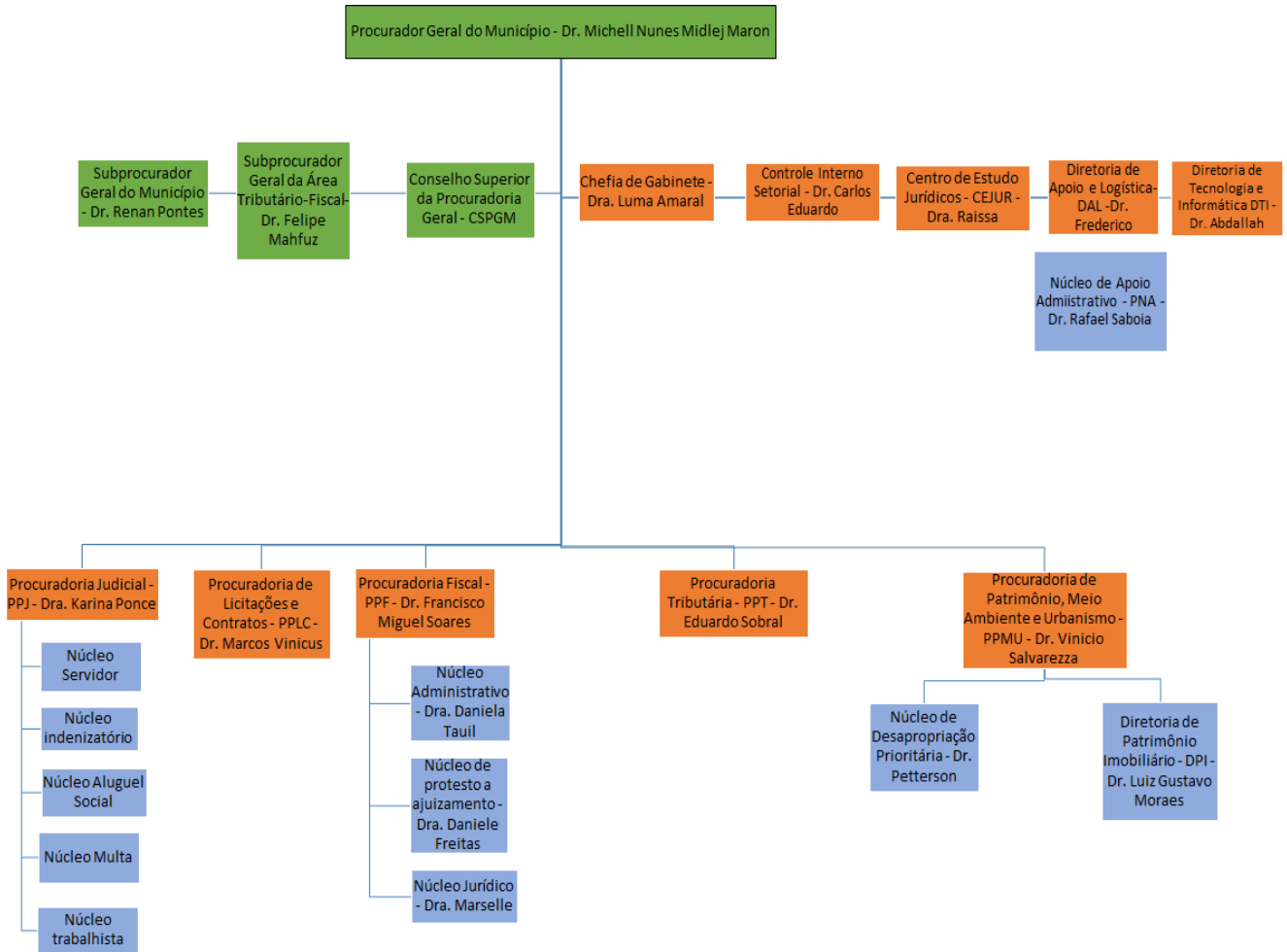




- a.1) Subprocurador Geral Contencioso e Consultivo;
- a.2) Subprocurador Geral Tributário-Fiscal.
- b) Chefia de Gabinete.
- III - Procuradorias Especializadas:
  - a) Procuradoria Judicial (PPJ);
  - b) Procuradoria de Licitações e Contratos (PPLC);
  - c) Procuradoria Fiscal (PPF);
    - c.1) Coordenadoria de Arrecadação e Ações Estratégicas (CAAE);
  - d) Procuradoria Tributária (PPT);
  - e) Procuradoria de Patrimônio, Meio Ambiente e Urbanismo (PPMU);
    - e.1) Diretoria de Patrimônio Imobiliário (DPI).
- IV - Centro de Estudos Jurídicos (Cejur).
- V - Órgãos de Apoio Técnico:
  - a) Diretoria de Tecnologia e Informática (DTI);
  - b) Diretoria de Apoio Logístico (DAL):
    - b.1) Núcleo de Protocolo (NP);
    - b.2) Assessoria de Logística (AL).
- VI - Conselho Superior da Procuradoria Geral do Município (CSPGM).
- VII - Conselho Municipal de Recursos Administrativos.

OBS.: Os nomes dos Chefes dos órgãos mencionados acima e os meios de contatos estão disponibilizados no site da PGM no seguinte link:<[http://pgm.niteroi.rj.gov.br/index.php?option=com\\_content&view=article&id=46&Itemid=54](http://pgm.niteroi.rj.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=46&Itemid=54)>.

#### 4. Organograma da Procuradoria Geral de Niterói



NITERÓI



## **5. Revisão, atualização e responsabilidade pelo Plano de Integridade**

A revisão das medidas mitigatórias é indispensável, pois, visa reexaminar de forma continuada e sistemática se as soluções inicialmente propostas estão realmente funcionando como previsto. Caso não, é importante que sejam introduzidas novas medidas corretivas objetivando mitigar todos os efeitos do impacto negativo identificado.

Essas medidas corretivas devem ser discutidas e implementadas com o intuito de minimizar a ocorrência de desvios no âmbito do órgão, restaurando o equilíbrio entre os diversos parâmetros no que tange ao cumprimento integral do Plano. Assim que forem identificadas novas ocorrências, estas devem ser comunicadas à Alta Administração, que deve analisar se as medidas existentes já resguardam o cumprimento do Plano ou se será necessário a criação de novas medidas.

Dessa forma, a Procuradoria Geral de Niterói – PGM, por meio de sua Diretoria de Apoio e Logística- DAL, será o órgão responsável pelo acompanhamento das metas e sua atualização, quando necessário.



## 6. Riscos Analisados e Estratégias de Mitigação

De modo a cumprir os requisitos legais, a Controladoria-Geral do Município de Niterói (CGM), desenvolveu a planilha contendo ações, riscos associados, sugestão de ações mitigatórias e de indicadores. A planilha foi dividida em Três Eixos e Três Pilares. O **Pilar I** - são ações referentes aos 100 primeiros dias do governo Axel Graef; o **Pilar II** - são ações comuns a todas as Secretarias e o **Pilar III** - são ações determinadas pela própria Secretaria.

| Pilar I – Ações executadas no Plano de 100 dias da gestão 2021-2024 |        |   |   |  |                            |
|---|--------|---|---|--|----------------------------|
|   | EIXO   | Riscos Associados   | Sugestões de Ações Mitigatórias   | Sugestões de Indicadores   | Origem da ação             |
| a) Previsão de redução de 20% em despesas contratuais.              | EIXO 2 | Não planejar as execuções das despesas contratuais, causando um orçamento deficitário, riscos financeiros e não racionalizando a utilização dos recursos.   | Assegurar o alinhamento das licitações ao Planejamento Estratégico e às leis orçamentárias; Promover a sustentabilidade de gastos e a redução de desperdícios.  | Publicação do extrato de redução no Diário Oficial.  | Plano de Metas de 100 dias |
| b) Implementação da carta de serviços.                              | EIXO 3 | O cidadão não ter acesso à informação sobre os serviços prestados pelo órgão ou entidade, sobre as formas de acesso a esses serviços e seus compromissos e padrões de qualidade de atendimento ao público, conforme § 1º, Art. 7º da Lei Federal 13.460/17. | Implementar e atualizar periodicamente a Carta de Serviços, que deve ser permanentemente divulgada mediante publicação em sítio eletrônico do órgão ou entidade na internet, conforme § 4º, Art. 7º da Lei Federal 13.460/17. | Publicização integralmente da carta de serviços nos sites oficiais de cada órgão/entidade. | Plano de Metas de 100 dias |
| Pilar II – Ações determinadas pela Controladoria Geral do Município |        |   |   |  |                            |
| Pilar II.I. – Ações comuns a toda administração                     |        | Riscos Associados   | Sugestões de Ações Mitigatórias   | Sugestões de Indicadores   | Origem da ação             |



|   |               |  |   |   |                          |
|---|---------------|--|---|---|--------------------------|
| <p><b>a)</b> Incentivar as empresas com as quais contratam a aderir à campanha da Prefeitura Municipal de Niterói denominada “Previne Niterói”, considerando que a Política de Promoção de Integridade e <i>Compliance</i> do Município de Niterói será estendida às pessoas jurídicas de direito privado que vierem a contratar com a Administração Pública Municipal, de modo a garantir a qualidade e a execução das contratações públicas, conforme a Lei Federal nº 12.846/2013, Decreto Federal nº 8.420/2015 e Lei Municipal 3.466/2020.</p> | <p>EIXO 1</p> | <p>Descumprimento do Art. 7º, Inciso VIII da Lei Federal Nº 12.846/2013 - Lei Anticorrupção.</p>   | <p>Compartilhar informações sobre a campanha “Previne Niterói” com seus fornecedores para que essas empresas implementem mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e a aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta no âmbito da pessoa jurídica.</p> | <p>Quantitativo de fornecedores contratados pelo órgão/entidade com planos de integridade implementados.</p>  | <p>CGU e TCE-RJ</p>      |
| <p><b>b)</b> Orientar os agentes públicos para que insiram no sistema SISPATRI, regulamentado pelo Decreto Municipal Nº 13.979/2021, registros de suas declarações de bens e valores.</p>   | <p>EIXO 1</p> | <p>Não acompanhamento da evolução patrimonial dos servidores públicos, impossibilitando a apuração de possíveis desvios;<br/>Quebra de sigilo fiscal na tramitação de processos físicos;<br/>Ausência de sustentabilidade ambiental satisfatória pelo consumo desnecessário de papel;<br/>Remessa das informações de forma intempestiva ao TCE-RJ.</p> | <p>Monitorar a inserção tempestiva da declaração patrimonial no sistema e, em caso de ausência de entrega, possibilitar a adoção de providências cabíveis.</p>  | <p>Comparativo entre o nº de servidores lotados no órgão/entidade X N° de servidores que inseriram registros de bens e valores no sistema SISPATRI.</p> | <p>Decreto Municipal</p> |



|  |               |  |   |  |                          |
|--|---------------|--|---|--|--------------------------|
| <p><b>c)</b> Observar o compromisso com a integridade e a transparência na relação com fornecedores, em consonância com o Decreto Municipal 14.293/2022.</p>   | <p>EIXO 1</p> | <p>Possível pessoalidade no trato com fornecedores. Descumprimento do Decreto Municipal 14.293/2022 Código de Ética e Integridade do Agente Público Municipal.</p> | <p>Zelar para que as reuniões sejam realizadas no ambiente da entidade e secretariadas por servidor nomeado pelo gestor da pasta, ao qual caberá registrar em ata, que explicita e justifique de forma resumida o acordado, devidamente publicada em sítio eletrônico. No caso de reuniões virtuais, as mesmas deverão ser gravadas e arquivadas. Além de não permitir a comunicação de agentes públicos com sociedades privadas por meio de programas e/ou aplicativos de comunicação instantânea (WhatsApp, Facebook e similares). Esta deve ocorrer por canais oficiais, como e-mail institucional, carta, ofício e similares.</p> | <p>Nº de Atas de reuniões publicadas em sítios eletrônicos, gravações arquivadas de reuniões e comunicações por meio de canais oficiais.</p> | <p>Decreto Municipal</p> |
| <p><b>d)</b> Fortalecer a Cultura de Integridade no ambiente da organização.</p>   | <p>EIXO 1</p> | <p>Ausência de servidores capacitados quanto à Política de Integridade e <i>Compliance</i> que possam ensejar irregularidades de Conduta e Ética.</p>              | <p>Divulgar entre todos os servidores os dispositivos que embasam o Código de Ética, conforme Decreto Municipal N° 14.293/2022 e a legislação, especialmente municipal, relacionada à ética e à integridade; Capacitações na Escola de Gestão e Governo (EGG-NITERÓI) e Escola de Contas e Gestão (ECG - TCE-RJ).</p>   | <p>Quantidade de capacitações, campanhas e/ou divulgações sobre o tema realizadas pelo órgão e/ou entidade.</p>                              | <p>Lei Municipal</p>     |
| <p><b>e)</b> Comunicar aos demais órgãos e entidades acerca das iniciativas de integridade, ressaltando sua importância e demonstrando Boas Práticas, enviando-as à CGM para inserção em seu Portal.</p> | <p>EIXO 1</p> | <p>Ausência de troca de experiências e conhecimento sobre as melhores práticas de gestão no tema integridade.</p>  | <p>Registro das Boas Práticas - técnicas identificadas como as melhores para realizar as ações - e envio à CGM para a inclusão em um banco de dados.</p>  | <p>Nº de Boas Práticas enviadas pelo órgão/entidade à CGM para inserção em seu Portal.</p>   | <p>Time Brasil</p>       |



|                                      |        |  |   |  |                   |
|--------------------------------------|--------|--|---|--|-------------------|
| f) Acompanhar a execução contratual. | EIXO 2 | Fiscais dos contratos incapacitados e/ou incompetentes para a realização de suas funções e sem conhecimento dos termos do instrumento contratual.  | Capacitar, por meio da Escola de Gestão e Governo (EGG-NITERÓI) e Escola de Contas e Gestão (ECG - TCE-RJ), os servidores designados para exercer as atribuições de Fiscais de Contratos.   | Quantidade de servidores designados para atuar como Fiscais de Contrato que foram devidamente capacitados para uma atuação efetiva e que receberam instruções sobre o exercício de sua função, com a indicação da legislação pertinente. | Decreto Municipal |
|                                      |        | Inobservância à Ordem Cronológica de Pagamento.  | Cumprir os dispositivos estabelecidos no Decreto Nº 13.281/2019, que dispõe sobre a ordem cronológica de pagamentos do poder executivo do município de Niterói, em consonância com o Art. 5º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a qual determina a obrigatoriedade de pagamentos das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, pela Administração Pública. | Quantidade de pagamentos de Contratos X atendimento às normas estabelecidas.   |                   |
|                                      |        | Execução do objeto em quantidade ou qualidade inferior ao contratado com pagamentos realizados em descompasso com o previsto no instrumento contratual, em desacordo com o disposto no Decreto Nº 11.950/2015 e no Decreto Nº 13.281/2019. | Manter instrumentos de controle para monitoramento do objeto contratado, quanto às quantidades, qualidade, prazos de execução e de pagamento, tendo como base os direcionamentos registrados no contrato e nos anexos correspondentes.  | Contratos vigentes X instrumento de controle da execução, de acordo com as condições pactuadas e normas estabelecidas.   |                   |

|   |        |  |   |   |                   |
|---|--------|--|---|---|-------------------|
|   |        | Promover as prorrogações dos prazos de vigência e alterações pleiteadas em contratos sem que haja cláusula prevista; Número e valores de aditivos não compatíveis com as mudanças incorporadas.  | Controlar o quantitativo de aditivos por contratos e verificar as mudanças incorporadas em conformidade ao Art. 57 e Art. 65 da Lei 8.666/93, analisando o edital e/ou contrato com antecedência suficiente e tempo hábil a fim de verificar se há cláusula que disponha expressamente sobre a possibilidade de prorrogação do contrato ou se há necessidade de realização de novo procedimento licitatório.  | Mudanças incorporadas a partir de cada Termo Aditivo.   |                   |
| <b>g)</b> Zelar para que não ocorram irregularidades, sequer impropriedades, na Prestação de Contas de Governo relacionadas ao seu órgão ou entidade. | EIXO 2 | Emissão de Parecer não favorável pelo TCE-RJ em sede de Contas de Governo.   | Atentar para a atuação das 1ª e 2ª Linhas que desempenham, respectivamente, a Gestão Operacional e o Apoio à Gestão Pública no GIR 002 - Guia de Identificação de Riscos para Prestação de Contas de Governo (disponível em: <a href="http://www.controladoria.niteroi.rj.gov.br/controladoria/legislacao-controladoria">http://www.controladoria.niteroi.rj.gov.br/controladoria/legislacao-controladoria</a> ) como medida de controle e prevenção dos principais riscos identificados na Prestação de Contas de Governo relacionadas ao seu órgão ou entidade. | Nº de irregularidades e/ou impropriedades de responsabilidade do órgão/entidade.  | Decreto Municipal |
| <b>h)</b> Atender às determinações dos órgãos de controle externo de forma qualitativa e tempestiva, inclusive quanto aos Editais.                    | EIXO 2 | Perda de tempo com inúmeras tramitações entre o órgão/entidade e o TCE-RJ; Possível aplicação de multa ao gestor da pasta e ao prefeito; Possível abertura de Tomada de Contas; Possível necessidade de devolução de recursos ao erário. | Formular uma ferramenta denominada MMAR (Mapa de Monitoramento de Atendimento às recomendações) como subsídio aos gestores dos órgãos e entidades para sistematizar as providências recomendadas pelos órgãos de controle externo, sendo utilizado para posterior monitoramento e acompanhamento do cumprimento destas recomendações.   | Nº de tramitações de Editais ao TCE-RJ; Nº de aplicações de multas; Nº de aberturas de Tomadas de Contas; Valores de recursos devolvidos ao erário. | TCE-RJ            |

|  |               |   |   |   |                              |
|--|---------------|---|---|---|------------------------------|
| <p>i) Gerenciar riscos relacionados a determinado processo de seu órgão/entidade.</p>  | <p>EIXO 2</p> | <p>Não atender ao descrito no Decreto Municipal N° 13.425/2019, que dispõe sobre a Política de Gestão de Riscos do Poder Executivo do Município de Niterói.</p> | <p>Observar o Art. 9º do Decreto Municipal N° 13.425/2019 que estabelece as diretrizes para a gestão de riscos:<br/><br/>I - a gestão de riscos deve ser sistematizada e suportada pelas premissas dos referenciais técnicos reconhecidos internacionalmente: <i>Committee of Sponsoring Organizations of the Treadway Commission</i> - COSO e das normas ABNT NBR ISO 31000:2009 e ISO 31010:2009, e posteriores alterações.</p> | <p>Quantidade de processos em que foram identificados e tratados riscos do órgão e/ou entidade.</p>   | <p>Decreto Municipal</p>     |
| <p>j) Viabilizar a consulta dinâmica no Portal da Transparência do município de contratos e aditivos.</p>  | <p>EIXO 3</p> | <p>Descumprimento das leis de transparência: inciso IV, § 1º do Art. 8º da Lei federal 12.527/12 e inciso IV, § 2º do Art. 7º Lei municipal 3.084/2014.</p>     | <p>Inserir na íntegra os editais, contratos e aditivos no módulo correspondente no sistema e-Cidade.</p>  | <p>Comparativo entre os dados inseridos dos editais, contratos e aditivos no sistema e-Cidade X Contratações realizadas.</p>                  | <p>Lei Municipal</p>         |
| <p>k) Atender, de forma tempestiva e qualitativa, as manifestações oriundas dos cidadãos através dos canais de ouvidoria.</p>                            | <p>EIXO 3</p> | <p>Não cumprimento da Lei Federal 13.460/17.</p>  | <p>Melhoria dos indicadores de monitoramento e resultados referente ao tempo médio de resposta e percentual de respostas dadas aos usuários pelos órgãos e entidades.</p>   | <p>Comparativo de % e tempo médio de respostas fornecidas aos usuários. Número de recursos por insatisfação com a qualidade das respostas</p> | <p>Lei Federal</p>           |
| <p>l) Divulgar o Plano de Integridade - PREVINE NITERÓI para a população, publicando-o conforme § 3º do Art. 8º do Decreto Municipal N° 13.877/2021.</p> | <p>EIXO 3</p> | <p>Não dar transparência às ações a serem cumpridas no Plano de Integridade, dificultando o controle e participação social.</p>                                 | <p>Publicar o Plano de Integridade no Portal da Transparência, da CGM e, se houver, no respectivo sítio eletrônico do órgão/entidade.</p>   | <p>Publicação do Plano de Integridade nos canais oficiais.</p>  | <p>Time Brasil</p>           |
| <p><b>Pilar II.II. Ações específicas/individualizadas da entidade ou órgão</b></p>   |               | <p><b>Riscos Associados</b></p>   | <p><b>Sugestões de Ações Mitigatórias</b></p>   | <p><b>Sugestões de Indicadores</b></p>  | <p><b>Origem da ação</b></p> |



|   |        |   |  |   |   |
|---|--------|---|--|---|---|
| a) Verificar se a inscrição dos precatórios obedece às devidas condições normativas (valor, decisão judicial, ordem/previsão orçamentária, critérios de impessoalidade), bem como se o pagamento obedece à lista cronológica. | EIXO 2 | Possibilidade de inconsistências, tanto na inscrição quanto no pagamento.   | Garantir a obediência aos critérios normativos e constitucionais para inscrição e pagamento de precatórios.  | Número de processos com controles efetivos, tanto na inscrição quanto no pagamento.   | Emenda Constitucional N° 109/2021           |
| <b>Pilar III. Ações identificadas pela própria entidade da Administração Indireta ou Direta:</b>  |        | <b>Riscos Associados</b>  | <b>Sugestões de Ações Mitigatórias</b>   | <b>Sugestões de Indicadores</b>   | <b>Origem da ação</b>                       |
| a) Otimizar os procedimentos relacionados ao TRM para pagamento de sentença   | EIXO 1 | Possibilidade de inconsistências quanto a valores a serem pagos e retenções tributárias sobre o montante do débito  | Melhoria dos indicadores de monitoramento e resultados referente ao tempo médio de pagamento com publicação de resolução prevendo procedimentos internos de conferência, gestão de documentos e revisões pelos órgãos internos da PGM. | Publicação do extrato de redução no Diário Oficial.   | RESOLUÇÃO O N° 23 DE 12 de novembro de 2021 |
| b) Implementar o atendimento ao público dos serviços constantes da carta de serviços integralmente digital- Novo Portal da dívida ativa   | EIXO 3 | Instabilidade dos sistemas eletrônicos, falta de informação sobre os serviços prestados pelo órgão ou entidade, sobre as formas de acesso a esses serviços e seus compromissos e padrões de qualidade de atendimento ao público | Implementar e atualizar periodicamente a Carta de Serviços, que deve ser permanentemente divulgada mediante publicação em sítio eletrônico do órgão ou entidade na internet, conforme § 4º, Art. 7º da Lei Federal 13.460/17.          | Controle de fluxo de processos eletrônicos e acesso ao portal ( <a href="https://niteroi.spa.coreplan.com.br/portal">https://niteroi.spa.coreplan.com.br/portal</a> ) | PGM   |

**Eixo 1** - Incorporação de padrões elevados de conduta pelos agentes públicos

**Eixo 2** - Análise de maturidade e gerenciamento dos riscos e fortalecimento dos controles

**Eixo 3** - Estratégias de transparência, controles de efetividade das políticas públicas e participação social



## 7. Considerações finais

A Procuradoria Geral do Município tem todo interesse em participar e apoiar Política de Promoção de Integridade e *Compliance* do Município de Niterói e os seus objetivos, com o intuito de auxiliar na prevenção, detecção ou correção das ocorrências que possam favorecer ou facilitar práticas de corrupção, fraudes, subornos, irregularidades e desvios éticos e de conduta.

## 8. Referências

- Lei municipal nº 3.359/2018 - Disciplina a organização e o funcionamento da Procuradoria-Geral do Município e dá outras providências.
- Lei Municipal nº 3.466/2020 - Institui a Política de Promoção de Integridade e Compliance do Município de Niterói.
- Lei Federal nº 12.846/2013 - Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.
- Decreto Municipal Nº 13.518/20 de 20 de março de 2020 - Regulamenta o Comitê de Integridade e Compliance do Município de Niterói;
- Decreto Municipal Nº 13.877/21 de 23 de janeiro de 2021 - Regulamenta o Plano de Integridade do Município de Niterói;